

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

27

EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DL2024.05.07.01

J

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL ARATUBA/CE** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.387.525/0001-70, com sede na Rua Júlio Pereira, nº 304 – Centro – Aratuba – CEP: 62.762-000, neste ato representado pelo ordenador de despesas o Sr. **FRANCISCO VALBER DE ASSIS LIMA** – Secretário de Administração e Finanças, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 05/2024 de 17 de Janeiro de 2024, torna público que, tem interesse em realizar a contratação direta para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PCS, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, DAS UNIDADES GESTORAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA - CE, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE CE**, tudo isso com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

O **MUNICÍPIO DE ARATUBA - CE**, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

DATA LIMITE: 14 de Maio de 2024

HORÁRIO LIMITE: até às 09:00 horas.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

Endereço de Informações: aratubalicitacao@gmail.com

Endereço de envio: <https://licitamaisbrasil.com.br/editais>

Endereço de publicação: <https://www.aratuba.ce.gov.br/>; <https://licitamaisbrasil.com.br/editais> e <https://pncp.gov.br/app/editais>

1.0 – DO OBJETO:

Constitui objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PCS, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, DAS UNIDADES GESTORAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA - CE, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE CE**.

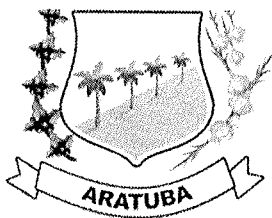
Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

28

Handwritten signature

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de ARATUBA - CE, para exercício de 2024.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
Órgão:	01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade Orçamentária:	01.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Projeto Atividade:	04.122.0007.2.003.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GOVERNO MUNICIPAL
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- Fonte de Recurso:	1.500.0000.00 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1. Processo de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação, vislumbra-se que o valor obtido é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 06/2024 de 19 de Janeiro de 2024 que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Aratuba/CE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

4.1 A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site oficial do município: <https://www.aratuba.ce.gov.br/>, e na plataforma: <https://licitamaisbrasil.com.br/editais>; <https://pncp.gov.br/app/editais> e os respectivos documentos deverão ser anexados: <https://licitamaisbrasil.com.br/editais>

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços Adicionais e Documentação de Habilitação: **dia 14/05/2024 às 09:00hs.**

4.1.2 O licitante interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.1.3 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo deste Edital.

4.1.4 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.5 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.1.6 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados junto a proposta.

4.2 HABILITAÇÃO:

As condições de habilitação são as definidas na Lei nº 14.133/2021 e que se mostram suficientes e necessárias à execução do objeto contratual, notadamente àquelas relativas à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade e consistirão de:

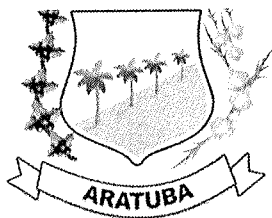
4.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.1.2 - Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

4.2.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.2.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

29

distribuidor da sede do licitante.

4.2.2.2. No caso de o licitante se encontrar em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso de recuperação extrajudicial, a licitante deverá apresentar homologação do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005;

4.2.2.3. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

4.2.2.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois)** últimos exercícios sociais exigíveis, devidamente registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente, na forma da lei.

4.2.2.5. Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar o balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, considerando-se as disposições das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

4.2.2.6. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente, na forma da lei, devendo ser assinado pelo titular ou representante legal da empresa e por contador habilitado.

4.2.2.7. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, o Balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social exigível.

4.2.2.8. Tratando-se de Sociedade Anônima, deverão ser apresentadas as Demonstrações Contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação em Diário Oficial, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda através de cópia das mesmas. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar cópia do Balanço Patrimonial, registrado na Junta Comercial da sede da licitante ou em outro órgão equivalente.

4.2.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014;

4.2.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.3.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.2.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

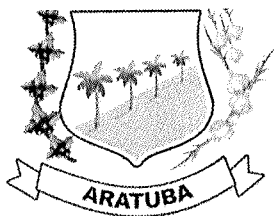
4.2.3.8. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3.9. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.2.3.10. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.2.3.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito.

4.2.3.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos deste edital.



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

30

9

4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.3.1 - Apresentar pelo menos **01 (um) ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

5.0. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento estabelecido para esse certame será de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.0 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

6.1 **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro.

6.2. **PAGAMENTO:** O pagamento será feito na proporção da efetiva **execução**, segundo a ordem de **serviço** expedida pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, CRF FGTS e CND trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

6.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 6.2, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

6.2.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva, total ou parcialmente.

6.2.3. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

6.2.4. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

7.0 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O contrato vigorará pelo prazo de **09 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo de execução é de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do envio da **ORDEM DE SERVIÇO**, emitida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**.

7.3 A execução dos serviços deverá ser realizada em Aratuba/CE, no local a ser indicado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**.

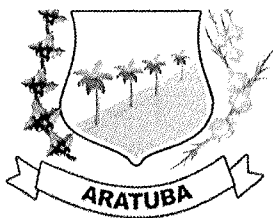
7.4. O regime de execução é o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, tendo em vista que a contratação dar-se-á por preço certo de unidades determinadas.

8.0 - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1 - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nacional nº 14.133/21.

8.2 - A Contratada deverá executar observando rigorosamente as condições contidas neste instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos itens, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da contratada e ainda a:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO**, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- c) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações a que tenha acesso, a não ser para fins de execução do contrato.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

31

60

habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

- e) Executar o contrato de acordo com o Termo de Referência e demais anexos deste edital.
- f) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços.
- g) Dispor dos recursos administrativos, financeiros, de recursos humanos, de transporte, etc. que julgar conveniente para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitar interrupções e descontinuidades e garantir o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.

9.0 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o edital e seus anexos, proposta adjudicada e contrato;
- 9.2 - Indicar o local onde deverão ser executados os serviços;
- 9.3 - Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança;
- 9.4 - Receber o objeto executado no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- 9.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;
- 9.6 - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 9.7 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.8 - Efetuar o pagamento ao Contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 9.9 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento, quando for o caso;
- 9.10 - Responder todas as solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.11 - Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

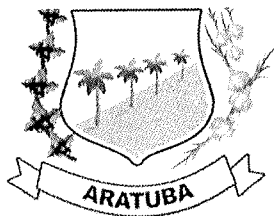
10.1. A Contratada deverá executar os serviços observando rigorosamente as condições contidas neste instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da contratada.

10.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- c) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações a que tenha acesso, a não ser para fins de execução do contrato.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- e) Executar o contrato de acordo com o Termo de Referência e demais anexos deste edital.
- f) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços.
- g) Dispor dos recursos administrativos, financeiros, de recursos humanos, de transporte, etc. que julgar conveniente para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitar interrupções e descontinuidades e garantir o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.

11 - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

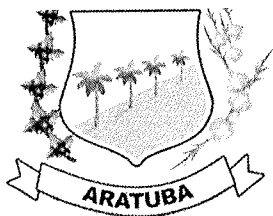


ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

32

- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;
- 11.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando for o caso;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra; ou
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso.
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - b) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 11.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar; e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4., 11.1.5 e 11.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 11.5. Para as infrações previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.11.1 e 11.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 11.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia que esta exceder o prazo de execução previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
 - b) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;
 - c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
 - d) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
 - e) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;
- 11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

33

el

11.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4., 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2., 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5., 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.0 - APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM ALTERAÇÕES POSTERIORES

12.1. No processo de contratação, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto ao seguinte:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

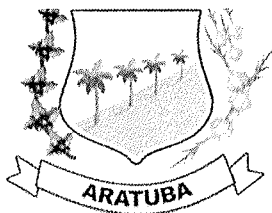
13.0 - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

39

J

13.5. A Gestão do Contrato será exercida pelo Secretário (a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei n.º 14.133/2021.

13.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa de licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

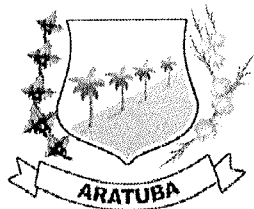
14.2 - O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

14.3 - A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Aratuba-CE, 09 de Maio de 2024.


Francisco Valber de Assis Lima
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

35

U

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DL2024.05.08.01

1. ÓRGÃO INTERESSADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2. DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PCS, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, DAS UNIDADES GESTORAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA - CE, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE CE.

2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PCS, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, DAS UNIDADES GESTORAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA - CE, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE CE	SERVIÇO	12

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A Prefeitura Municipal de Aratuba-CE tem como prerrogativa fundamental a observância dos princípios de gestão fiscal responsável e transparente, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, emerge a necessidade premente de contratar serviços técnicos profissionais especializados para a elaboração da Prestação de Contas de Gestão (PCS) do exercício financeiro de 2023, para todas as unidades gestoras vinculadas à administração municipal. Esta contratação visa garantir a adequação e a conformidade das ações do município frente às exigências e padrões estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE CE, promovendo a transparência, a legalidade, e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. Para atender a esta demanda, torna-se imprescindível a alocação de profissionais com qualificação técnica específica, capazes de compreender e atuar diante das peculiaridades e da complexidade que o processo de elaboração da PCS exige. Tais profissionais devem apresentar expertise em gestão fiscal, conhecimento aprofundado na legislação aplicável, e competência para a produção de documentos com precisão técnica, cumprindo todos os prazos e critérios estabelecidos pelo TCE CE. Portanto, a contratação desses serviços não só atende a uma necessidade administrativa como também se alinha ao interesse público, assegurando a legitimidade e a eficácia da gestão dos recursos públicos municipais.

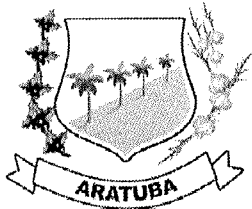
A contratação dar-se-á pela necessidade da prestação dos Serviços técnicos profissionais especializados para a elaboração e envio da Prestação de Contas de Gestão — PCS das unidades gestoras municipais, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE CE.

A contratação deste objeto justifica-se em razão da complexidade da documentação, uma vez que a elaboração da Prestação de Contas de Gestão — PCS, do Exercício Financeiro de 2023, envolve uma série de procedimentos e documentação específica que requer conhecimento técnico detalhado. Profissionais especializados têm a expertise necessária para lidar com esses requisitos de forma eficiente e precisa, bem como garantir a conformidade e a integridade das informações prestadas.

A contratação também se justifica ante a necessidade do cumprimento de prazos junto ao Tribunal de Contas, que estipula prazos rigorosos para a apresentação das prestações de contas. Ao contar com serviços técnicos profissionais, as unidades do município garantem que as documentações sejam produzidas dentro dos prazos estabelecidos, evitando multas e penalidades por atrasos.

A contratação de serviço técnico profissional especializado para a elaboração da Prestação de Contas de Gestão — PCS, do Exercício Financeiro de 2023, permite que as unidades do município possam direcionar seus esforços e recursos para as atividades-fim da gestão, otimizando o desempenho e a eficácia administrativa.

Diante do exposto, a contratação de serviços técnicos profissionais especializados para a elaboração e envio da Prestação de Contas de Gestão — PCS, do Exercício Financeiro de 2023 é uma medida estratégica que visa garantir a qualidade, a transparência, a conformidade legal e a eficiência no processo de prestação de contas das unidades municipais, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE CE.



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

3.6

Por fim, destacamos que há orçamento suficiente para essa aquisição constante desta demanda, e, que a mesma está no Plano de Contratações Anual 2024.

4 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Conforme dispõe o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras atualizado anualmente conforme o art. 182 da mesma lei;

4.2 - A presente contratação tem fundamento no Termo de Formalização de Demanda – DFD nº 013/2024, emitido pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, parte integrante desse processo de contratação.

5 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Processo de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação, vislumbra-se que o valor obtido é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 06/2024 de 19 de Janeiro de 2024 que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Aratuba/CE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

5.2 - Para embasar o processo e verificar se o valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 06/2024 de 19 de Janeiro de 2024, o município procedeu em pesquisa de mercado com fornecedores do ramo.

5.3 - Estima-se o valor da execução em R\$ 58.520,04 (CINQUENTA E OITO MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS E QUATRO CENTAVOS).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PCS, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, DAS UNIDADES GESTORAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA - CE, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE CE	SERVIÇO	12	4.876,67	58.520,04

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

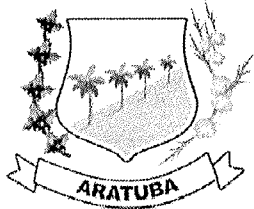
5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de ARATUBA - CE, para exercício de 2024.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
Órgão:	01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade Orçamentária:	01.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Projeto Atividade:	04.122.0007.2.003.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GOVERNO MUNICIPAL
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- Fonte de Recurso:	1.500.0000.00 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O contrato vigorará pelo prazo de **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O prazo de execução é de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do envio da ORDEM DE SERVIÇO pelo Setor responsável.



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

37

OK

6.3 A execução dos serviços deverá ser realizada em Aratuba/CE, no local a ser indicado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

6.4. O regime de execução é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tendo em vista que a contratação dar-se-á por preço certo de unidades determinadas.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços especificados neste Termo de Referência.

7.1.1. A ADMINISTRAÇÃO compromete-se a fornecer à CONTRATADA, de maneira tempestiva e completa, toda e qualquer documentação e informações necessárias para a execução dos serviços contratado.

7.1.2. A CONTRATADA, ao receber todas as informações necessárias, compromete-se a executar imediatamente dentro do prazo previsto de acordo com os requisitos e padrões estabelecidos no termo de referência.

7.1.3. A falta ou atraso na execução das informações ou documentações por parte da ADMINISTRAÇÃO isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto a eventuais consequências decorrentes da não conformidade com os padrões estabelecidos, salvo acordo expresso em contrário por ambas as partes.

8. DAS ORDENS DE SERVIÇOS:

8.1. A execução será executada mediante expedição de ORDEM DE SERVIÇO, por parte da administração ao contratado.

8.2. A presença da fiscalização do Município não exime de responsabilidade da Contratada.

8.3. Para os serviços do objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município.

8.4. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junta ao órgão solicitante.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A execução deverá ser realizada conforme estipulado no item 6.3 deste Termo de Referência.

9.2. Por ocasião da execução, os serviços serão recebidos por servidor indicado pelo Gestor da Pasta, e, terão suas características confrontadas com as especificações contidas neste instrumento convocatório, considerando a proposta de preços parte integrante do contrato.

9.3. Serão recusados caso estes não estejam em acordo com todas as especificações do presente neste instrumento.

10. DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

10.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Contratante. Todos os problemas advindos da execução do contrato serão tratados inicialmente com a Fiscalização e, posteriormente, se não houver solução compatível, com o (a) Secretário(a).

10.3. A Contratada deverá se limitar ao fornecimento especificado no Contrato e na ORDEM DE SERVIÇO, sob pena de executar e não receber.

10.4. O representante da Prefeitura Municipal de Aratuba anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.6. A aceitação dos itens fornecidos pela fiscalização não exime o contratado de suas responsabilidades técnicas e civis.

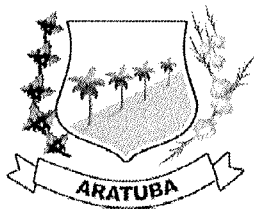
11. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

11.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do índice IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

No presente caso, a Administração, com base em seu poder discricionário, decidiu que o objeto do presente certame seja aglutinado em lote único, tendo em vista que a contratação é composta por itens de mesma natureza e que guardam relação entre si, além de ser aquele que melhor reflete os anseios da administração, por ser econômica e tecnicamente o mais viável, haja vista que os serviços serão utilizados nos processos licitatórios e de contratações diretas e necessitam estar alinhadas entre si, reduzindo a probabilidade de erros.



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

38

9

Justifica-se, ainda, diante dos aspectos logísticos empregados pela administração no gerenciamento da contratação, maximizando a utilização dos recursos humanos envolvidos nesse gerenciamento e evitando um maior custo administrativo na fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

Destaca-se, ainda, redução do custo de contratação através do processo de economia de escala, porque o volume de serviços para o contratado é maior, viabilizando a obtenção de melhores propostas para a administração. Em razão dos benefícios econômicos que decorrem deste modelo, especialmente a economia e a vantajosidade a ser obtida com o processo de economia de escala, o interesse público seria melhor satisfeito se o objeto fosse licitado com critério de julgamento de menor preço global, nos moldes descritos neste Termo de Referência.

Portanto, embora a lei tenha adotado como regra o parcelamento do objeto, o fez somente nos casos em que este apresente viabilidade técnica e possua vantajosidade econômica, não se aplicando, portanto, no presente caso em razão das justificativas acima explicitadas.

13 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

13.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro.

13.2. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da efetiva entrega, segundo a ordem de compra expedida pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, CRF FGTS e CND trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

13.2.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 13.2, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

13.2.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva, total ou parcialmente.

13.2.3. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

13.2.4. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

14 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento estabelecido para esse certame será de menor preço global.

15. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. As condições de habilitação são as definidas na Lei nº 14.133/2021 e que se mostram suficientes e necessárias à execução do objeto contratual, notadamente àquelas relativas à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade e consistirão de:

15.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

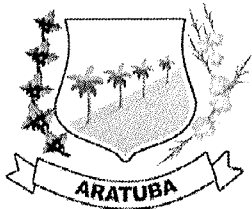
15.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

15.2.2. Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

15.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

15.3.2. No caso de o licitante se encontrar em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso de recuperação extrajudicial, a licitante deverá apresentar homologação do



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

plano de recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005;

15.3.3. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

15.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois)** últimos exercícios sociais exigíveis, devidamente registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente, na forma da lei.

15.3.5. Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar o balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, considerando-se as disposições das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

15.3.6. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente, na forma da lei, devendo ser assinado pelo titular ou representante legal da empresa e por contador habilitado.

15.3.7. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, o Balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social exigível.

15.3.8. Tratando-se de Sociedade Anônima, deverão ser apresentadas as Demonstrações Contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação em Diário Oficial, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda através de cópia das mesmas. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar cópia do Balanço Patrimonial, registrado na Junta Comercial da sede da licitante ou em outro órgão equivalente.

15.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

15.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014;

15.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.4.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.4.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

15.4.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.4.8. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.4.9. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

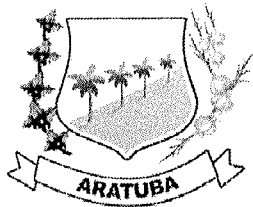
15.4.10. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.4.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito.

15.4.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos deste edital.

15.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.1. Apresentar pelo menos **01 (um) ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

40

3

16 - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

16.1 - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nacional nº 14.133/21.

16.2 - A Contratada deverá executar observando rigorosamente as condições contidas neste instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos itens, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da contratada e ainda a:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- c) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações a que tenha acesso, a não ser para fins de execução do contrato.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- e) Executar o contrato de acordo com o Termo de Referência e demais anexos deste edital.
- f) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços.
- g) Dispor dos recursos administrativos, financeiros, de recursos humanos, de transporte, etc. que julgar conveniente para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitar interrupções e descontinuidades e garantir o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.

17 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o edital e seus anexos, proposta adjudicada e contrato;

17.2 - Indicar o local onde deverão ser executados os serviços;

17.3 - Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local de execução desde que observadas as normas de segurança;

17.4 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

17.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;

17.6 - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

17.7 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.8 - Efetuar o pagamento ao Contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

17.9 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento, quando for o caso;

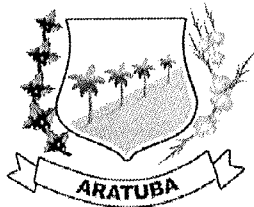
17.10 - Responder todas as solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

17.11 - Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A Contratada deverá executar os serviços observando rigorosamente as condições contidas neste instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da contratada.

18.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir:



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

41

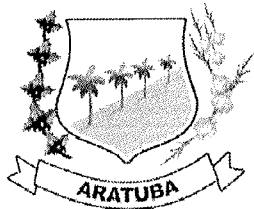
4

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- c) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações a que tenha acesso, a não ser para fins de execução do contrato.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- e) Executar o contrato de acordo com o Termo de Referência e demais anexos deste edital.
- f) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços.
- g) Dispor dos recursos administrativos, financeiros, de recursos humanos, de transporte, etc. que julgar conveniente para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitar interrupções e descontinuidades e garantir o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.

19. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 19.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 19.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando for o caso;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra; ou
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso.
- 19.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 19.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - b) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 19.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 19.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 19.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar; e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.4. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4., 19.1.5 e 19.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

42

(9)

19.5. Para as infrações previstas nos itens 19.1.8, 19.1.9, 19.1.10, 19.11.1 e 19.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

19.6. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.7 a multa será aplicada da seguinte forma:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia que esta exceder o prazo de execução previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

b) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

d) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;

e) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

19.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 19.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.2, 19.1.3, 19.1.4., 19.1.5, 19.1.6 e 19.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.8, 19.1.9, 19.1.10, 19.11.1 e 19.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.2., 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5., 19.1.6 e 19.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

19.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

19.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

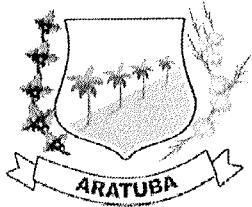
19.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM ALTERAÇÕES POSTERIORES

20.1. No processo de contratação, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto ao seguinte:



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

43

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

21. DA GESTÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

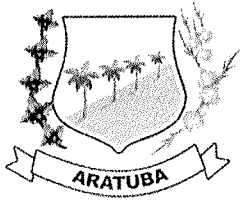
21.5. A Gestão do Contrato será exercida pelo Secretário (a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei n.º 14.133/2021.

21.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

21.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Aratuba/CE, 09 de Maio de 2024.


Francisco Valber de Assis Lima
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DL2024.05.07.01

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA/CE

Razão Social: CNPJ Nº.: Inscrição Estadual ou Municipal:

Endereço: Fone/Fax:

Banco: Agência Nº.: Conta Corrente Nº.:

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PCS, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, DAS UNIDADES GESTORAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA - CE, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE CE, conforme Projeto Básico/Termo de Referência anexo ao edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
VALOR GLOBAL R\$					

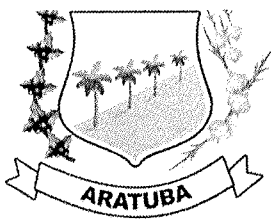
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$___ (POR EXTENSO)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre os serviços, referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à prestação do objeto licitado.

<<<DATA>>>

CARIMBO DA EMPRESA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

45

cl

EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DL2024.05.07.01

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

1.1 MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

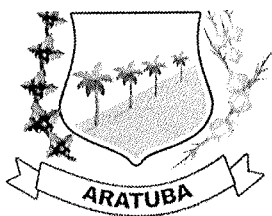
_____(nome da empresa) inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133, de 10 de junho de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

_____, ____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DL2024.05.07.01

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

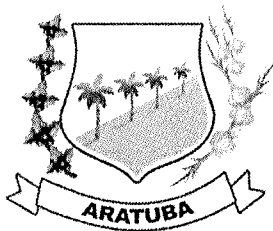
1.2 MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE / FATO IMPEDITIVO

Declaro(amos), sob as penas da lei, que a Proponente _____, (nome empresa) inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como não está suspensa do direito de licitar ou contratar. Além disso, comunicarei(mos) qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira da empresa.

_____, ____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

47

d

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE ARATUBA** - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.387.525/0001-70, com sede na Rua Júlio Pereira, nº 304 - Centro, Aratuba/CE, através da XXXXXXXXXX, neste ato representado por seu Secretário, Sr. XXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXX pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal, Sr. XXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento o art. 75, inciso II, da Lei Nacional nº 14.133/2021, Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL2024.05.08.01** e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PCS, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, DAS UNIDADES GESTORAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA - CE, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE CE** em execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, partes integrantes deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global da presente avença é de XXXXXX (XXXXXXX), a ser pago na proporção da execução do objeto, segundo a Ordem de Serviço expedida pela Administração, observadas as condições da proposta.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNT. MENSAL	V. TOTAL

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias** após o encaminhamento da documentação tratada nesta cláusula, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato vigorará pelo prazo de **xxx (xxx) dias**, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O prazo de entrega/execução dos materiais é de **xxx (xx) xx** úteis, a contar do envio da ORDEM DE SERVIÇO pelo Setor responsável.

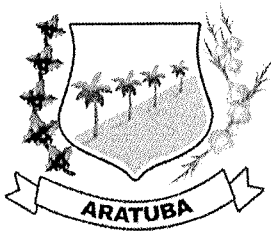
4.3 A execução dos serviços deverá ser realizada em Aratuba/CE, no local a ser indicado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

4.4. O regime de execução é o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, tendo em vista que a contratação dar-se-á por preço certo de unidades determinadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro.

5.2. **PAGAMENTO:** O pagamento será feito na proporção da efetiva execução, segundo a ordem de serviço expedida pela



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

48

cd

Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, CRF FGTS e CND trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

5.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 13.2, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

5.2.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva, total ou parcialmente.

5.2.3. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

5.2.4. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de ARATUBA - CE, para exercício de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
Órgão:	
Unidade Orçamentária:	
Projeto Atividade:	
Natureza da Despesa:	
Fonte de Recurso:	

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do índice IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços especificados no Termo de Referência.

8.1.1. A ADMINISTRAÇÃO compromete-se a fornecer à CONTRATADA, de maneira tempestiva e completa, toda e qualquer documentação e informações necessárias para a execução dos serviços contratado.

8.1.2. A CONTRATADA, ao receber todas as informações necessárias, compromete-se a executar/entregar imediatamente os equipamentos de acordo com os requisitos e padrões estabelecidos no termo de referência.

8.1.3. A falta ou atraso na entrega das informações ou documentações por parte da ADMINISTRAÇÃO isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto a eventuais consequências decorrentes da não conformidade com os padrões estabelecidos, salvo acordo expresso em contrário por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS ORDENS DE SERVIÇOS:

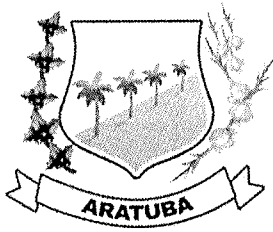
9.1. A execução serão executados mediante expedição de ORDEM DE SERVIÇO, por parte da administração ao contratado.

9.2. A presença da fiscalização do Município não exime de responsabilidade da Contratada.

9.3. Para a execução do objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município.

9.4. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junta ao órgão solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

49

60

10.1. Os serviços deverão ser executados conforme estipulado no 4.3 deste Termo.

10.2. Por ocasião da execução, os itens serão recebidos por servidor indicado pelo Gestor da Pasta, e, terão suas características confrontadas com as especificações contidas neste instrumento convocatório, considerando a proposta de preços parte integrante do contrato.

10.3. Serão recusados os itens caso estes não estejam em acordo com todas as especificações do presente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

11.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Contratante. Todos os problemas advindos da execução do contrato serão tratados inicialmente com a Fiscalização e, posteriormente, se não houver solução compatível, com o (a) Secretário(a).

11.3. A Contratada deverá se limitar ao fornecimento especificado no Contrato e na ordem de compra, sob pena de executar e não receber.

11.4. O representante da Prefeitura Municipal de Aratuba anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.6. A aceitação dos itens fornecidos pela fiscalização não exime o contratado de suas responsabilidades técnicas e civis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

12.1 - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nacional nº 14.133/21.

12.2 - A Contratada deverá executar observando rigorosamente as condições contidas neste instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos itens, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da contratada e ainda a:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

c) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações a que tenha acesso, a não ser para fins de execução do contrato.

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

e) Executar o contrato de acordo com o Termo de Referência e demais anexos deste edital.

f) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços.

g) Dispor dos recursos administrativos, financeiros, de recursos humanos, de transporte, etc. que julgar conveniente para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitar interrupções e discontinuidades e garantir o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.

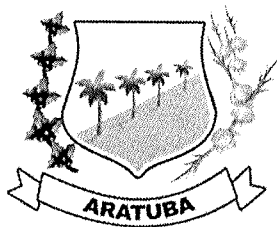
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o edital e seus anexos, proposta adjudicada e contrato;

13.2 - Indicar o local onde deverão ser executados;

13.3 - Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança;

13.4 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

60

cl

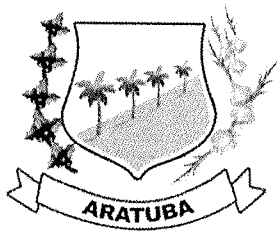
- 13.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;
- 13.6 - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 13.7 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 13.8 - Efetuar o pagamento ao Contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 13.9 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento, quando for o caso;
- 13.10 - Responder todas as solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 13.11 - Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. A Contratada deverá executar os serviços observando rigorosamente as condições contidas neste instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da contratada.
- 14.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir:
 - a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - b) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
 - c) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações a que tenha acesso, a não ser para fins de execução do contrato.
 - d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
 - e) Executar o contrato de acordo com o Termo de Referência e demais anexos deste edital.
 - f) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços.
 - g) Dispor dos recursos administrativos, financeiros, de recursos humanos, de transporte, etc. que julgar conveniente para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitar interrupções e discontinuidades e garantir o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
 - 15.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando for o caso;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra; ou

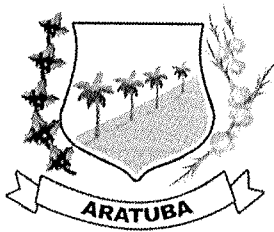


ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

51
(d)

- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso.
- 15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - b) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 15.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar; e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4., 15.1.5 e 15.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 15.5. Para as infrações previstas nos itens 15.1.8, 15.1.9, 15.1.10, 15.1.11 e 15.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 15.6. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.7, a multa será aplicada da seguinte forma:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia que esta exceder o prazo de execução previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
 - b) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;
 - c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
 - d) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
 - e) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;
- 15.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 15.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4., 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

52

OK

15.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.8, 15.1.9, 15.1.10, 15.1.11 e 15.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.2., 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5., 15.1.6 e 15.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. A Gestão do Contrato será exercida pelo Secretário (a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133/2021.

16.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

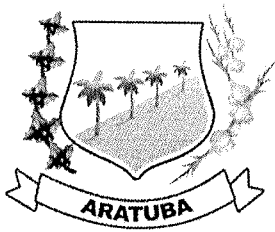
16.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

93

ck

execução ou por autoridade superior;

- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.3. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.2 deste termo, observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 desta Lei 14.133/2021.

17.4. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

18.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada à proposta.

18.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

18.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

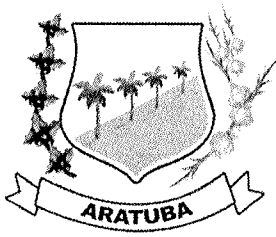
18.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

18.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

18.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com as normas técnicas aplicáveis.

18.8. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

18.9. Os casos omissos serão mediante aplicação da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

54

ca

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

14.1. O foro da Comarca de Aratuba é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aratuba (CE). ____ de ____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____